



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.705/2022 = 25/10/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação regularizada, no ato da matrícula escolar em Creches e Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Cabo Verde, Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É obrigatório a apresentação da carteira de vacinação regularizada, no ato da matrícula, em todos os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) e Escolas do Município de Cabo Verde, que ofereçam educação infantil e ensino fundamental à crianças e adolescentes.

Art. 2º. A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendido aquela que contenha os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da criança e do adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º. Para fins de comprovação do status de vacinação regularizada, de que trata o art. 1º desta Lei, os pais e/ou responsáveis legais deverão anexar, juntamente à cópia dos cartões de vacina, uma Declaração de vacinação em dia, que deverá ser solicitada junto a uma das Unidades de Saúde de Cabo Verde, cuja validade será de até 60 dias.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 4º. Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculado que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina que estiver em atraso.

Art. 5º. Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de cadastro, matrícula ou renovação da matrícula, aos responsáveis legais para regularizar a carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e, reapresenta-la perante a instituição de ensino, dentro deste prazo, **sob pena de comunicação ao setor de imunização do município, para a tomada das medidas cabíveis.**

Art. 6º. Suprimido.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 25 de outubro de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO